



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO N.º 072/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação do serviço de Telefonia Móvel, com disponibilização de até 500 (quinhentas) linhas, habilitadas, com aparelhos telefônicos em regime de comodato e com pacote de dados ilimitado para os aparelhos smartphones avançado e intermediário, com planos de dados 4G/3G, para acesso à internet com velocidade nominal de 1024kbs ilimitado e com cobertura mínima no Município de Salvador e Região Metropolitana (RMS), devendo o serviço oferecer as facilidades do roaming nacional, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaçari/BA.

**IMPUGNANTE: TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

No dia 04/10/2017, às 09h00min, a Coordenação de Materiais e Patrimônio – CMP recebeu o pedido de impugnação ao edital de licitação em epígrafe, ver-se, portanto, que não foi observado o prazo legal para protocolo da mesma, intempestivamente.

**PRELIMINARMENTE**

Em preliminar, a Pregoeira ressalta que a ora impugnante atendeu ao pressuposto para que se proceda à análise do mérito das impugnações na esfera Administrativa, no que diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, através de procuração pública em cópia autenticada.

**DOS FATOS**

Insurge-se a Recorrente **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

**QUESTIONAMENTO 1:**

**Impossibilidade de apresentação de Registro ou inscrição em entidade profissional. Atividade regulamentada pela Anatel, agência reguladora do setor de telecomunicações.**

**RESPOSTA:** Verificamos que por equívoco no Termo de Referência exigiu atestado de capacidade técnica registrado na entidade profissional competente, diante do exposto, estamos retificando:

Termo de Referência:

**ONDE SE LÊ:**

a) Apresentação atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas.

a.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL**

**LEIA-SE:**

a) Comprovação através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade de prestação dos serviços objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s).

b.1) O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e o período da contratação.

b.2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

**QUESTIONAMENTO 2:**

**Esclarecimento acerca da disponibilização de modelos de aparelhos para aprovação prévia da municipalidade como condição para assinatura do contrato. Violação ao artigo 7º, 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993.**

***Respostas:** Pelo representante da Secad foi dito: Serão reprovados apenas os modelos que não atenderem as especificações exigidas no edital. Não há qualquer pretensão de escolha de marca por parte da administração. Desse modo, a exigência será mantida conforme edital.*

*A função principal deste item é confirmar que os aparelhos entregues atendem a todos os requisitos técnicos estipulados neste edital. A Prefeitura possui diferentes perfis de usuários, por este motivo foram solicitados diferentes modelos de equipamentos, e o suporte inicial a estes usuários poderá ser realizado pela CCTGI, por isto a necessidade da entrega inicial destes equipamentos, pois assim a equipe de coordenação terá acesso a tempo para poder realizar alguns testes de configuração e instalações, como, por exemplo, a configuração do serviço de correio e também de alguns aplicativos móveis específicos.*

**QUESTIONAMENTO 3:**

**Esclarecimento especificações dos modelos de aparelhos solicitados**

***RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: A exigência será mantida conforme edital haja vista que os principais fabricantes de aparelhos são comuns as operadoras que prestam serviços na área de cobertura solicitada no edital. Ademais informamos que estamos adotando sistemas operacionais heterogêneos com a finalidade de desenvolver aplicativos para as duas plataformas exigidas (IOS/ ANDROID). Atualmente o acesso as aplicações da PMC, pela população, ocorre com os dois ambientes. Portanto precisamos de equipamentos com as duas plataformas para realizar testes de aplicações e acessos (simulando o acesso dos usuários externos)*

*Quanto a exigência de micro SD de no mínimo 32 GB, informamos que cada aparelho do tipo intermediário, deverá vir com este cartão, conforme exigência do Anexo I do edital*

**QUESTIONAMENTO 4:**

**Aparelhos cedidos em regime de comodato. esclarecimento acerca da assistência técnica aos equipamentos.**

***RESPOSTA:** Pelo representante da SECAD foi dito: Os aparelhos são entregues... em regime de comodato, sendo que a propriedade dos mesmos continuará de quem adquiriu. Portanto, quem devera providenciar o reparo/substituição com o fabricante será a CONTRATADA e não a comodataria. Os*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL**

*equipamentos cedidos para backup se adéquam precipuamente para substituição por perda / roubo devidamente comprovado mediante BO da SSP do local do evento...O reparo ou substituição dos aparelhos, excetos aqueles ocasionados por mau uso ou uso indevido, PERDA, ROUBO E FURTO, serão de inteira responsabilidade da contratada. Em caso de mau uso, uso indevido, perda, roubo e furto a CONTRATADA será ressarcida com valor de nota fiscal.*

**QUESTIONAMENTO 5:**

**Equipamentos em reserva técnica. Percentual excessivamente alto.**

**RESPOSTA:** *A exigência será mantida conforme edital*

**DA DECISÃO**

Face ao exposto, a Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, na melhor doutrina, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e nos dispositivos da Lei Municipal n.º 803/2007, das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8666/93, subsidiariamente, resolve conhecer da impugnação apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** para no mérito, acatar como pedido de esclarecimento, julgando-a PROCEDENTE EM PARTE, contudo será mantida data de abertura para dia 09/10/2017.

É o parecer, SMJ.

Camaçari, 05 de outubro de 2017.

<b>COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL</b>			
Ana Paula Souza Silva Presidente	Ana Carla Costa Paim Pregoeira	Christian Moraes Pinheiro Apoio	Diego Manoel Oliveira da Paixão Apoio